



CERTIFICADO Nº 3742 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIOS RIO POMBA EIRELI

CNPJ/CPF : 11.778.745/0002-83

Empreendimento : LATICINIOS RIO POMBA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada PARADA ALBUQUERQUE número/km 00 Bairro ZONA RURAL Cep 36190-000
Mercês - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mercês (LAT) -21.2175, (LONG) -43.334

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3742/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	Área útil	1,3	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 29/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 29/07/2021 12:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3742 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Plano Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL. Prazo: conforme o cronograma de execução apresentado.
- 2) Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF na área de compensação por intervenção em APP.. Prazo: semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.